**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos art. 37, *caput*, art. 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

**CONSIDERANDO** ser dever constitucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF/88, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, *caput*, da Carta da República;

**CONSIDERANDO** o notório hábito de alguns administradores públicos nomearem para cargos e funções de confiança seus parentes ou permitirem o acesso a esses mesmos cargos e funções a parentes de titulares de cargos eletivos ou a parentes de secretários municipais, em troca de apoio político;

**CONSIDERANDO** constituírem tais práticas evidentes violações dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade, além de comprometer, no mais das vezes, a eficiência que deve ser inerente à atuação estatal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, em sua Resolução nº 7/05, repudiou a prática do nepotismo em todas as suas modalidades, descortinando a necessidade da mudança de paradigma para o acesso ao serviço público;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em sua Súmula Vinculante nº 13, anunciou que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser o concurso público a forma mais legítima de acesso a cargos públicos, por promover a seleção isonômica dos melhores candidatos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de controle do fenômeno do nepotismo por meio da instauração de inquéritos civil públicos, que poderão supedanear futuras ações civis públicas contra os gestores que insistirem na manutenção indevida de parentes na máquina administrativa;

**RECOMENDA**

Ao Prefeito Municipal de Una:

1. QUE anule as contratações, **no prazo de 30 (trinta) dias,** de pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, por casamento ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06(seis) meses após findas as respectivas funções, evitando ainda a formação de novos contratos com as aludidas restrições;

2. QUE anule as nomeações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, dos servidores ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança, parentes até o terceiro grau, afim ou consanguíneo, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores, evitando ainda novas nomeações com as mencionadas limitações;

3. QUE informe a esta Promotoria de Justiça, por escrito, as medidas adotadas, em decorrência desta Recomendação, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Una/BA, 27 de julho de 2011.

***Mayanna Ferreira Ribeiro***

Promotora de Justiça Substituta em substituição